



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
PARECER AMBIENTAL

fls. 07

SOLICITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

Rua Subestação de Enologia, 2008

Campo Largo - PR

AUTOS nº: 6493/2019

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, através do Departamento de Meio Ambiente, em análise a Indicação de Lei n.º 09/2019 referente a proibição de fogos de artifício de estampido e estouro, entendemos que a matéria é relevante do ponto de vista ambiental, no entanto de difícil fiscalização.

Os fogos de artifícios são muitas vezes utilizados em festas tradicionais de igrejas, futebol, atividades de finais de ano, realizados durante finais de semana, feriados, e predominantemente em período noturno, épocas em que a fiscalização municipal não se encontra operante. A atuação dos responsáveis por soltar fogos deverá ocorrer mediante flagrante, o que dificilmente ocorrerá.

Assim, entendemos que a aprovação de uma lei nestas condições gera descrédito do poder público com a população, uma vez que não haverá fiscalização em grande parte dos casos.

Entendemos que uma medida mais efetiva seria a proibição do comércio destes fogos de artifício cidade, dificultando assim o acesso a estes produtos.

Desta forma, manifestamos posição contrária à referida indicação de lei, tendo em vista que a mesma não trará os resultados esperados.

Era o que tínhamos a informar. Vistas à Secretaria Municipal.

Em 09 de abril de 2019.

Jacomasso

Ja Jacomasso Medeiros

Assessoria Ambiental ; CREA PR-96817/D

Assessoria do Departamento de Meio Ambiente ; SMC/UMA

Amândeo G. Matos Manz

Amândeo G. Matos Manz
Secretário de Meio Ambiente
Departamento de Meio Ambiente